

LEI N.º 603 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

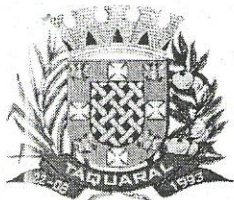
Art. 1º Fica instituída no Município de Taquaral-SP, a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública-CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Serviço de Iluminação Pública a que se refere o “caput” deste artigo compreende não só a energia elétrica consumida com iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, mas, também, a manutenção, expansão, modernização e melhoria da rede de iluminação pública, visando maior eficiência de luminosidade noturna e maior economia de energia elétrica.

Art. 2º. O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública será de R\$ 10,00 (dez reais) para cada unidade de consumo, independentemente da quantidade de energia elétrica consumida, ficando, contudo, isentos do pagamento da Contribuição, todos os consumidores que registrarem consumo mensal inferior à 50KW/h, bem como a todos os consumidores classificados como de “Baixa Renda”, assim considerados os beneficiários do Programa Social “Bolsa Família” do Governo Federal, e ou cujo cadastro fora aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP fixados nesta Lei serão reajustados anualmente, pelos mesmos índices autorizados pelo Órgão Federal Competente, em relação às tarifas de energia elétrica.

Art. 4º É sujeito passivo da CIP todo o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, cadastrada junto à Distribuidora de Energia Elétrica titular da concessão no território do Município de Taquaral (CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz), respeitadas as isenções previstas no artigo 2.º desta Lei.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



- Art. 5.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, transferindo os referidos encargos da arrecadação e controle da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
- Art. 6.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaral/SP, em 28 de Novembro de 2013.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escritária